



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.657, DE 10 DE MAIO DE 2021

“Estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto Municipal nº 7.375, de 23 de Março de 2020 e dá providências correlatas”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME / SP**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, e;

Considerando a decretação de medida de quarentena em todo o Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando as diretrizes e protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano São Paulo;

Considerando que houve nova prorrogação pelo Estado de São Paulo da fase de transição, dentro do plano de retomada, com horário estendido para comércio e serviços, de acordo com a última coletiva de 07 de Maio do corrente ano;

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo;

Considerando, ainda, a necessidade de conter a disseminação do Covid-19;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica estendido até dia **24 de Maio de 2021** o período de quarentena de que trata o parágrafo único do Artigo 1º do Decreto Municipal nº 7.375, de 23 de Março de 2020 e suas prorrogações.

Parágrafo único. Mantém-se vigentes as determinações contidas no Decreto Municipal nº 7.643, de 16 de Abril de 2021 (fase transitória), como medida necessária ao enfrentamento da pandemia do Covid-19 (novo coronavírus) no Município de Leme.

Artigo 2º. O parágrafo único do Artigo 2º do Decreto Municipal nº 7.643, de 16 de Abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º. (...)



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Parágrafo único. As atividades previstas no caput deste artigo devem respeitar trinta por cento (30%) da capacidade de atendimento e rigorosa adoção de protocolos sanitários necessários ao respectivo setor.

Artigo 3º. O §2º do Artigo 3º do Decreto Municipal nº 7.643, de 16 de Abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º. (...)

§2º. As atividades previstas neste artigo devem respeitar trinta por cento (30%) da capacidade de atendimento, e horário de funcionamento de seus respectivos alvarás, mantendo rigorosa adoção dos protocolos sanitários necessários ao respectivo setor.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 10 de Maio de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme